PORTARIA Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000367/2012-19**,** instaurado com o escopo de apurar decisão do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró determinando a imediata emissão do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, referente ao Processo Administrativo 54330.000735/2011-73 (INCRA-RN), em favor da Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº **1.28.100.000367/2012-19** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regula e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 10 de abril de 2013.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República